Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

Câmara Municipal
Folha Nº 01
30/05/22
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 48/2.022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 48/2.022**, que **"Autoriza o Poder Executivo a garantir o acesso à justiça social à população LGBTQIA+ e dá outras providências."**

O referido projeto de lei tem como objetivo fomentar o acesso à justiça das pessoas que especifica, que não detenham condições financeiras para arcar com as despesas e custos cartorários.

O programa é delimitado ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para todas as ações envolvendo a temática, a ser gerenciada pela Secretaria competente.

Segue em anexo Parecer nº 448, de 11 de fevereiro de 2020, Ofício nº. 11153/2020, Parecer nº. 147 de 17 de janeiro de 2020 e Ofício nº. 33/2021/DPMG.

Conto com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente.

Iturama-MG, 25 de maio de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
30/MAI/2022 12:38 000457

Câmara Municipal
Folha nº 02
30/05/22
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 48/2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a garantir o acesso à justiça social à população LGBTQIA+ e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no arts. 15, I e 69, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o acesso à justiça social por meio de custeio dos emolumentos cartoriais e custos com a expedição das certidões, necessárias à retificação do nome e gênero junto ao registro civil, com vistas à promoção da cidadania da população LGBTQIA+.

Parágrafo Único. São requisitos para obtenção do custeio:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Requerer a concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Residir há, pelo menos, dois (02) anos no município de Iturama/MG, apresentando:

a) Comprovante de residência;

b) Declaração de instituição que abrigue pessoas em situação de vulnerabilidade social.

IV – Não possuir renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, com comprovação vinculada a estudo social de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Apresentar outros indicadores de vulnerabilidade acrescida, tais como:

a) em situação de rua ou em situação de moradia cedida, emprestada, ocupada ou invadida;

b) idosos (as);

c) imigrantes ou refugiados;

d) necessidades especiais;

e) egressos (as) do sistema prisional;

Câmara Municipal
Folha Nº 03
20/05/22
Iturama - MG

f) ausência ou baixa escolaridade;

g) vítimas de violência física ou psicológica oriundas da LGBTQIA+fobia;

h) em situação de abandono familiar ou parental em razão da sua identidade de gênero ou orientação sexual;

i) profissionais do sexo para sua própria subsistência;

j) dentre outros casos graves que justifiquem vulnerabilidade acrescida.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar apoio técnico e financeiro à execução do objeto desta lei, podendo realizar mutirões ou ações para cadastro das pessoas interessadas na retificação de nome e gênero.

Art. 3º Visando sua ampla divulgação, a Secretaria Municipal de Assistência Social dará conhecimento a todas as unidades da Administração Municipal e Autárquica do presente Programa de Garantia ao Acesso da Justiça Social.

Art. 4º Para fins de atendimento das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas até o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o referido programa que correrão por conta da dotação orçamentária, 806. 08 244. 0155 3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, 01 0000 0000 0000 – Recursos Ordinários Recursos Não Vinculados podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante desta lei declaração do ordenador da despesa de que o Programa de acesso à justiça social à população LGBTQIA+ tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/06/2022
Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das Sessões em 06/06/2022
O Presidente

Iturama/MG, 25 de maio de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em Três discussão demanda
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/06/2022
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES
10ª RO/d EM 06/06/22
EM ___/___/___

VISTO DO PRESIDENT